



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 3.813/2009

De 20 de novembro de 2009.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE QUE
TODOS OS PANFLETOS PUBLICITÁRIOS
CONTENHAM A RECOMENDAÇÃO: “NÃO
JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Todo e qualquer panfleto publicitário deverá conter o aviso:
“NÃO JOGUE ESTE IMPRESSO NA VIA PÚBLICA”.

Parágrafo Único – O não cumprimento do previsto no “caput” deste
artigo sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa no valor correspondente a 100 (cem)
UFIRs.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90
(noventa dias), contado a partir de sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, em 20 de novembro de 2009.

Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL